

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº48.039-8/2023

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR (DOC. DIGITAL Nº 203745/2023)

A empresa FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 30.488.287/0001-01, com sede AV. DOUTOR HELIO RIBEIRO, nº 630, BAIRRO PAIAGUAS, CEP 78.048-250, CUIABÁ/MT, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o Sr. Milton Correa da Costa Neto, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 13067770 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 947.6822172, e-mail: familymedicinaesaude@hotmail.com, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar DEFESA em face do Relatório preliminar de AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 48.039-8/2023, com base no Princípio Constitucional da Ampla Defesa em sede Administrativa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e nas disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 269, de 22 de janeiro de 2007 e nos termos que seguem, para ao final, requerer a aprovação das contas, pois que as falhas apontadas são plenamente justificáveis.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Inicialmente, cumpre informar que o prazo para atendimento ao Ofício nº 582/2023/GC/SRA, referente a Auditoria de Conformidade nº 48.039-8/2023, no qual consta o prazo de 15 dias úteis a partir do recebimento, o qual foi recebido em 05/07/2023, portanto plenamente dentro do prazo de manifestação/resposta.

II – SÍNTESE DO RELATÓRIO PRELIMINAR E APÊNDICES

Na presente defesa, destaca-se que serão abordados, apenas os achados negativos registrados na conclusão da Unidade Técnica, pois que os demais se afiguram sanados de per si.

Passamos aos achados constantes no relatório preliminar:

Achado 1 – Página 14 – Relatório preliminar – Auditoria na SMS Cuiabá e ECSP, conforme print. Abaixo:

4: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

✓ SMS: Superfaturamento de R\$ 298.958,43 referente a "plantões de clínica médica" com a Empresa Family Medicina e Saúde (valor unitário de R\$ 1.590,00). Constatou-se que o mesmo objeto foi realizado, pela mesma empresa, junto à Secretaria de Estado da Saúde (Contrato nº 026/2023) ao valor unitário de R\$ 1.107,03.

Achado 2 – Página 15 – Relatório preliminar – Auditoria na SMS Cuiabá e ECSP, conforme print. Abaixo:

7. JB 12. Despesa grave. Pagamento de obrigações com preferência de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

✓ SMS: Pagamentos contra a ordem cronológica das exigibilidades, em preferência a outros credores, em favor dos credores Family Serviços Médicos, Compreense do Brasil Equipamentos Médicos-Hospitares Ltda e Mathaus Felipe Vieira Teixeira de Macedo Eirel, incorrendo-se em irregularidade por desrespeitar os princípios da Impessoalidade e moralidade, nos termos dos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudências firmadas nesta Corte de Contas e na Corte de Contas Federal.

Página 6 e 7 – Apêndices - Auditoria na SMS Cuiabá, conforme print. Abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JB 02

Classificação de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

RESUMO DO ACHADO: Pagamento de despesas referentes a plantões de clínica médica à Empresa Family Medicina e Saúde (valor unitário de R\$ 1.590,00), em valores superiores ao praticado no mercado, caracterizando **superfaturamento de R\$ 298.958,43**, uma vez que o objeto foi realizado, pela mesma empresa, ao valor unitário de R\$ 1.107,03 por meio do Contrato nº 026/2023 com a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso.

RESPONSÁVEIS:

1. Espólio do Suelton Danielon Allford – Secretária Municipal de Saúde (11/1/2022 a 30/12/2022)
2. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (01/1/2023 a 17/3/2023)
3. Empresa Family Medicina e Saúde Ltda EPP (CNPJ: 30.488.287/0001-01)

3. Empresa Family Medicina e Saúde Ltda EPP (CNPJ: 30.488.287/0001-01)

CONDUTA: Cobrar da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento indenizatório, valor unitário acima do preço de mercado no tocante a plantões de clínica médica (valor unitário de R\$ 1.590,00), caracterizando **superfaturamento de R\$ 298.958,43** quando deveria ofertar propostas com preços compatíveis aos do mercado, em observância ao princípio da economicidade da Administração Pública.

NEXO DE CAUSALIDADE: O valor unitário cobrado pela Empresa Family Medicina e Saúde Ltda referente a plantões de clínica médica (valor unitário de R\$ 1.590,00) foi acima do valor de mercado, uma vez que o mesmo objeto foi realizado, pela mesma empresa, a R\$ 1.107,03 por meio do Contrato nº 026/2023 com a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso. A atitude da empresa foi preponderante para a ocorrência do superfaturamento de R\$ 298.958,43, acarretando sua inclusão como responsável solidária do superfaturamento e respectivo ressarcimento, nos termos do art. 25, §2º da Lei 8.668/93, Acórdão nº 7.074/2020 do TCU e a jurisprudência do TCE/MT.

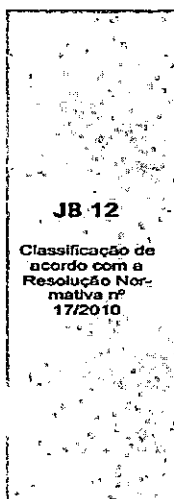
Página 9 – Apêndices - Auditoria na SMS Cuiabá, conforme print. Abaixo:

Tabela de glosa – ECSP e Empresa Family Medicina e Saúde

Nº nota fiscal, objeto e período da realização da despesa	Superfaturamento (R\$)	Data do pagamento	Ordenador da despesa
NF nº 380 de 7/1/2022 Processo MPV nº 00.122.849/2022-1 Valor: R\$ 1.709.250,00 Ref: Plantões de clínica médica realizados em outubro/2022	298.958,43	17/1/2023	Suelton Danielon Allford (período de execução da despesa), Guilherme Salomão dos Santos (empenho, liquidação e pagamento).

Fonte: Processos de despesa indenizatória da amostra.

Página 9 – Apêndices - Auditoria na SMS Cuiabá, conforme print. Abaixo:



JB 12. Doação grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

RESUMO DO ACHADO: Pagamentos desobedecendo à ordem cronológica das exigibilidades, em preterição a outros credores, em favor dos credores Family Serviços Médicos, Comprehense do Brasil Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda e Matheus Felipe Vieira Teixeira de Macedo Eireli, incorrendo-se em irregularidade por desrespeitar os princípios da impessoalidade e moralidade, os termos dos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudências firmadas nesta Corte de Contas e na Corte Federal.

RESPONSÁVEIS:

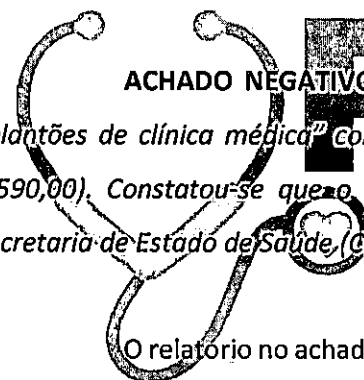
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023).
2. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (1/8/2020 a 30/12/2022).

CONDUTA: Realizar pagamento desobedecendo à ordem cronológica das exigibilidades, em preterição a outros credores, quando deveriam enviar esforços para cumprir o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, por meio do cumprimento da estrita ordem cronológica dos pagamentos das obrigações da SMS de Cuiabá, com o objetivo de garantir a segurança jurídica aos fornecedores do Município, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e da moralidade, previstos no caput do art. 37 da CF/88 e o comando do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

NEXO DE CAUSALIDADE: Ao ordenar de pagamentos realizados fora da ordem cronológica das obrigações da SMS/Cuiabá, os gestores colaboraram para o descumprimento legal e priorização injustificada de credores, em prejuízo a outros fornecedores.

CULPABILIDADE: Não foi verificada a boa-fé por parte dos gestores, já que a ocorrência injustificada de pagamentos com a preterição de determinados fornecedores do município contraria os preceitos e princípios constitucionais e legais, acarretando insegurança jurídica e prejuízos aos fornecedores do município. Ainda, trata-se de reincidência de irregularidade já anteriormente constatada pela Corte de Contas, a qual determinou que o gestor buscasse realizar seus pagamentos na estrita ordem cronológica de vencimentos de seus credores.

III. RESPOSTA AOS ACHADOS NEGATIVOS



ACHADO NEGATIVO 1: “SMS: Superfaturamento de R\$ 298.958,43 referente a “plantões de clínica médica” com a Empresa Family Medicina e Saúde (valor unitário de R\$ 1.590,00). Constatou-se que o mesmo objeto foi realizado, pela mesma empresa, junto à Secretaria de Estado de Saúde, (Contrato nº 026/2023) ao valor unitário de R\$ 1.107,03”

O relatório no achado 1, aduz sobre o contrato junto a SMS o qual fora previamente pactuado, sendo que o valor que está descrito ser superfaturado, retrata tão somente o valor do mercado para a atividade ora em questão.

Quanto ao valor apontado equivocadamente como parâmetro, o Contrato nº26/2023 junto a SES, registra-se que o mesmo fora declinado pela empresa, tendo em vista que o valor já não mais traduzia os valores praticados no mercado.

Sendo assim, o parâmetro encontrado para justificar o termo “superfaturamento” não pode ser usado como tal, pugnando pelo julgamento regular do presente achado, com base nas informações trazidas ao processo.

Para corroborar, temos ainda, a demonstração do ajuste de valores efetivado pelo Gabinete da Intervenção, conforme matéria trazida pela SINDIMED e MT News On Line, vejamos abaixo:

SINDIMED INFORMA

SINDIMED-MT: CUIABÁ OFERECE VAGAS PARA PLANTONISTAS COM VALORES COMPATIVÉIS COM SETOR PRIVADO.

Caros colegas, a Secretaria de Saúde de Cuiabá (via Gabinete de Intervenção) está contratando médicos para completarem as escalas de plantões nas UPAs e Policlínicas.

Eu venho acompanhando atentamente as ações do Gabinete de Intervenção desde o início. As reivindicações feitas pelo Sindicato dos Médicos do Mato Grosso - Sindimed-MT, estão sendo atendidas gradualmente pelo Gabinete de Intervenção. Os valores do INCENTIVO que estavam atrasados desde setembro de 2022 (o), devidamente pago. Se mantivermos rigorosamente em dia; corrigiu uma falta referente ao valor do salário com o novo contrato, pagando o início da tabela do PCCS. Já iniciou o pagamento das rescisões contratuais realizadas em 2022 e está fazendo um escalonamento para a quitação de todas as rescisões deixadas para trás.

Eu tenho certeza que a categoria médica sabe das suas responsabilidades sociais, mas entendo que os gestores devem oferecer a mínima condição de trabalho e um salário justo!

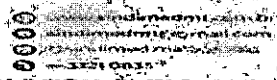
A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - Gabinete de Intervenção - está oferecendo vagas com valores compatíveis com o setor privado: 1.100,00 Reais no mês da semana e 1.600,00 Reais nos finais de semana. O pagamento dos plantões vem sendo efetuado a cada 15 dias.

E-mail para inscrição para o Seletivo Simplificado: Selecao@mt.gov.br

Vagas compatíveis com o setor privado: E-mail: credenciamento@mt.gov.br

Maiores informações pelo fone: (65) 3617 7502.

Adelmo Martins da Lucona Filho
Presidente do Sindimed-MT.



FAMILY

E ainda, a mesma equipe de intervenção apresenta os valores abaixo:

19 De Abril De 2023

FONTE: MT News On Line

Decreto do Gabinete de Intervenção institui incentivo financeiro a médicos por plantões aos finais de

O Gabinete de Intervenção Estadual na Saúde de Cuiabá instituiu, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nesta segunda-feira (17/04), um incentivo financeiro para os médicos que trabalharem aos finais de semana e feriados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e policlínicas e reajustou o valor pago pelos plantões extras:

Cada profissional vai receber R\$ 600 a mais por plantão nessa data:

Já o valor do plantão extra aos finais de semana e feriados subiu de R\$ 1,3 mil para R\$ 1,6 mil, além do bônus de R\$ 600, e, de plantão extra durante a semana, passou de R\$ 950 para R\$ 1,1 mil, por jornada de 12 horas.

Essa consideração plantões extras os resultados em dias diferentes dos definidos em escala, estabelecida no início de cada mês.

O incentivo aos médicos tem como objetivo principal a melhoria no atendimento prestado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de reconhecer o trabalho prestado pelos profissionais aos finais de semana.

O bônus não vai causar aumento nas despesas, já que a Intervenção está fazendo redução de gastos em outras áreas.

"A expectativa é que o medida do Gabinete de Intervenção possa contribuir efetivamente para a recuperação do sistema de saúde municipal", diz o decreto.

Conforme o decreto, a prestação dos serviços de urgência e emergência na saúde do município deverá ser realizada prioritariamente por profissionais já vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Essa é mais uma das ações adotadas pelo Gabinete de Intervenção para aumentar o quadro de médicos na rede municipal de saúde de Cuiabá. Há dois processos seletivos em andamento, um para a contratação de pessoa física e outro de pessoa jurídica.

Já foram contratados mais de 60 médicos para atuar nas unidades municipais de saúde desde o início da intervenção, há um mês.

FonTE: MT NEWS ON LINE

Vejamos que os valores propostos pela Intervenção chegam ao montante de R\$2.200,00 (valor de plantão mais bônus), ou seja, valores praticados diretamente pela instituição a qual não visa lucro, mais sim o atendimento à população pelo melhor preço.

Entretanto, temos que para o ramo empresarial, a mesma depende que haja lucro para se manter no mercado.

Portanto, não há de se falar em superfaturamento no Achado 1, haja vista os valores já praticados pela empresa correspondem aos valores também praticados pela Administração Pública e pelo mercado privado também.

ACHADO NEGATIVO 2: *“SMS: Pagamentos contra a ordem cronológica das exigibilidades, em preterição a outros credores, em favor dos credores Family Serviços Médicos, ... em irregularidade por desrespeitar os princípios da impessoalidade e moralidade, nos termos dos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudências firmadas nesta Corte de Contas e na Corte de Contas Federal”.*

Em atenção a este achado 2, temos que o mesmo fica adstrito aos responsáveis da administração pública pela gestão do Contrato, tendo em vista que, as ordens de pagamentos não cabem a empresa, mas sim e tão somente a administração pública. Portanto o Achado 2 não incide diretamente responsabilidade da empresa.

Diante dos fatos e fundamentos dispostos, o defendente pugna pela análise das justificativas apresentadas, e devido acolhimento das informações, bem como o afastamento de qualquer culpa ou penalidade acerca dos assuntos tratados nos achados 1 e 2 dessa defesa:

MILTON CORREA
DA COSTA
NETO:9477682217
2

Assinado de forma digital
por MILTON CORREA DA
COSTA NETO:94776822172
Dados: 2023.07.25 09:17:34
+0400'

FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA-EPP

Representado pelo **SR. MILTON CORREA DA COSTA NETO**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 582/2023/GC/SRA

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

MILTON CORREA DA COSTA NETO

Responsável pela Empresa **FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA EPP**

Avenida Doutor Hélio Ribeiro, n.º 630, Office Jardim Paiguás, Paiguás, CEP 78.048-250
Cuiabá-MT

Assunto : Auditoria de Conformidade n.º 48.039-8/2023 - Citação via Servidor

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 113, § 1º; 114, V; 120 e 121, II, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT), fica V. S.ª **CITADO** para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento deste documento, apresentar defesa de mérito acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 203745/2023 – anexo), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Informo ao interessado que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 e do artigo 105, da Resolução n.º 16/2021.

Solicito que consigne na resposta o número do mencionado processo.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Recebido em
15/07/23

